



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 02/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO_SE, DO OUTRO, A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr^a. Marta Maria de Carvalho Nascimento, e do outro lado a **Empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME**, localizada na TV. General Chaves, 35 – São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-370, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Lindsay do Nascimento Cerqueira, com procuração para representar a Empresa perante repartições pública e outros órgãos competente a Sr^a Carla de Sena, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de LICENÇA DE USO DE SISTEMAS SOFTWARE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil)

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada, 30 dias após a assinatura deste contrato.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

1

FLS. N° 55

RUB. ll



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

§1º - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§2º - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§3º - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

§1º - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, desde que haja motivos relevantes, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - Caso seja o **CONTRATANTE** quem requeira a rescisão imotivada, deverá pagar uma multa equivalente a 25% sobre o valor global do contrato a **CONTRATADA** a título de cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão resolvidos pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e pelo Código Brasileiro e, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 09 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de LAGARTO
MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
CONTRATANTE

CARLA DE SENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 09/01/2015
Lagarto, 09 de Janura de 2015

Luciano Paschoa de Souza
Funcionário(a)
Luciano Paschoa de Souza
Téc. Legislativo
Mat.: 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 02/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, para implantação, treinamento de usuários em sistemas de contabilidade, almoxarifado, patrimônio, licitação, recursos humanos, gestão eletrônica de documentos – GED no decorrer no ano em questão para esta Câmara Municipal.

CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA – ME

VALOR MENSAL: 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.39.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 58

RUB. 0